

MENSAGEM AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 008, DE 08 DE MAIO DE 2023

Protocolo nº. 464, de 08.05.23.



Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

Encaminhamos a esta Egrégia Casa de Leis o **Anteprojeto de Lei nº 008 de 08 de maio de 2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar em Leilão, bem móvel inservível de propriedade do Município de Ibaiti.**

JUSTIFICATIVA

1. A presente iniciativa se justifica em virtude do Executivo Municipal contar com uma frota desgastada devido ao uso e o tempo, pois os veículos são utilizados diariamente em tarefas muitas vezes pesadas.
2. É de ressaltar que, devido ao desgaste, na maioria das vezes esses veículos permanecem mais na oficina mecânica do que no próprio trabalho, trazendo prejuízos ao erário público e, geralmente nem peças são encontradas para a manutenção, por isso, entendemos ser de extrema importância o leilão, ainda mais que todo o valor angariado com esta venda, será repassado para a manutenção da frota.
3. Ademais cumpre destacar, que existem ainda, veículos, equipamentos e sucatas que são inservíveis para o Executivo Municipal, que somente ocupam espaços em prédios públicos, sendo assim de extrema importância sua venda.

Diante ao exposto, e, frente à urgência da matéria, elaboramos o Anteprojeto de Lei, que ora passa às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, para que seja submetido a alta apreciação e deliberação dessa Augusta Casa de Leis, em **TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA ESPECIAL.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três (8.5.2023).



ANTÔNIO DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

ANTEPROJETO DE LEI Nº 008, DE 08 DE MAIO DE 2023

(Oriunda do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo Municipal, a alienar em Leilão, bens móveis inservíveis de propriedade do Município de Ibaiti.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte,

LEI

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar de sua destinação original os móveis públicos considerados inservíveis ao patrimônio do Município de Ibaiti.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei são considerados inservíveis:

- I - os bens antieconômicos assim declarados quando sua manutenção por onerosa ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência.
- II - os bens ociosos, ainda que em perfeitas condições de uso, porém declarados improdutivos para o uso permanente no serviço público; e
- III - os bens irrecuperáveis assim declarados quando não mais puderem ser utilizados para o fim a que se destinam devido a perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar pela melhor oferta mediante licitação na modalidade de leilão público oficial on-line e presencial, os seguintes bens móveis de propriedade do Município declarados inservíveis.

LOTE	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO MÍNIMO
01	CALCAREADEIRA TATU	R\$ 13.900,00
02	MICHIGAN 55A	R\$ 37.800,00
03	MOTORES E CAIXAS DE CÂMBIO	R\$ 1.500,00
04	PICADOR DE GALHOS	R\$ 12.800,00
05	FIATALIS 7D - ESTEIRA	R\$ 27.000,00
06	RENAULT/MASTER – AMBULÂNCIA – AYI-3643	R\$ 73.100,00

Art. 3º Se necessário, a alienação que trata o presente artigo será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Quando a licitação não acudir nenhum participante será realizado novo processo licitatório.

Art. 5º Para efeito patrimonial e contábil, verificada a concretização da venda de cada um dos lotes, ficam o Departamento Contábil e a Divisão de Material e Patrimônio, órgãos da Secretaria Municipal de Finanças - SEFI e da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD,



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

respectivamente autorizados a proceder à baixa do patrimônio dos bens devidamente cadastrados.

Art. 6º Os valores arrecadados pelo Município com a venda dos bens em leilão deverão ser depositados em conta específica e serão utilizados, exclusivamente, na aquisição de novos veículos, máquinas ou equipamentos, em investimentos como construção/reforma do Hospital Municipal e construção/reforma da Rodoviária Municipal, conforme a necessidade da Administração Pública.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, a saber: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 03001 - MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - 04.122.0004.02004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - 33.90.36.00.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA - 33.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinário Livres.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três (8.5.2023).


ANTONELEY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

IBAITI